



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 194/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 05 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que **Altera a redação do §2º do Art. 7º da Lei Municipal Nº 4.454 de 29 de dezembro de 2022 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2023."**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

  
Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

P.L. 4938/23

Ao Senhor

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

Vereador **Sílvio Tolfo Tondo**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

05-ABR-2023 10:05 000018398  
Karem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº <sup>4938</sup>.....de 2023

**Altera a redação do §2º do Art. 7º da Lei Municipal Nº 4.454 de 29 de dezembro de 2022 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2023.”**

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 4.454, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 7º** Ficam autorizados:

Redação Antiga:

~~§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e o superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares mediante Decreto com os referidos recursos, desde que destinados à Saúde e Educação.~~

**Nova Redação:**

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e o superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares mediante Decreto com os referidos recursos, desde que destinados à Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexo ao Projeto de Lei nº...../2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a):

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa alterar a redação do §2º do Art. 7º da Lei Municipal Nº 4.454 de 29 de dezembro de 2022 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2023."

Justifica-se o presente projeto de lei para que a Secretaria de Município da Assistência Social, tenha autonomia suficiente para executar abertura de crédito por Decreto e assim possa atender em tempo hábil, as necessidades das Unidades visando desenvolver as ações dos programas e serviços, com recursos vinculados oriundos do Governo Federal, os quais têm prazo para execução.

Segue anexo o memorando nº 044/2023 – SMAS.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação e estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 05 de abril de 2023.

  
**Giovanni Apóstoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/fax (55) 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – 96.570-000 – Caçapava do Sul – RS

**Memorando nº. 044/2023-SMAS**


Destino: SMF/Contadoria

Origem: SMAS

Data: 02/03/2023

Ao cumprimentá-los solicitamos alteração do Artigo 7º Parágrafo 2º da Lei Orçamentária nº 4.454/2022 (LOA 2023), na redação incluir além da Saúde e Educação, também a Secretaria de Município da Assistência Social, para termos autonomia suficiente para executar abertura de crédito por Decreto.

Justifica-se o presente para que esta Secretaria possa atender em tempo hábil, as necessidades das Unidades visando desenvolver as ações dos Programas e serviços, com recursos vinculados oriundos do Governo Federal, os quais têm prazo para execução.

*PI*  


Franciele M. de Mello Brasil  
Sec. Adj. de Mun. da Assistência Social – SMAS. *Secretaria Adj. Social*

*Franciele M. de Mello Brasil*

*AO CONTADORIA  
LIABILIDADE  
03/03/23*

*RECEBIDO  
03/03/23*